COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Apensado: PL nº 4.574/2021

Acrescenta o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Autora: Deputada BIA CAVASSA

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

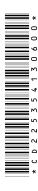
I - RELATÓRIO

O projeto em comento incorpora o inciso XV ao art. 7º da Lei nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde, que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde com lastro nas determinações constitucionais. O novo inciso acrescenta "atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa" ao rol de princípios preexistente.

A justificação ressalta os inúmeros transtornos que acometem as mulheres no climatério e a necessidade de receberem atenção integral por parte do sistema público de saúde.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 4.574/2021, de autoria da Deputada Marília Arraes, que cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério, com oferta de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde. O PL estatui que os "gestores do Sistema Único de Saúde ficam obrigados a ofertar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, por meio de um programa de apoio" e relaciona ações que constarão do programa de apoio criado.





O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

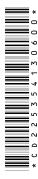
Inicialmente cumpre louvar a iniciativa das nobres Deputadas Bia Cavassa e Marília Arraes, autoras dos projetos de lei em apreciação. A preocupação ora exarada denota a grande sensibilidade social de ambas naquilo que diz respeito à saúde e ao bem-estar das mulheres brasileiras.

Por duas vezes apresentei voto neste Colegiado pela rejeição da matéria. Nenhum deles, entretanto, chegou a ser apreciado; solicitei sua retirada de pauta para poder aprofundar o debate com os demais parlamentares deste Colegiado antes de chegar a uma posição definitiva.

Meu argumento para a rejeição havia sido o fato de não parecer adequado criar leis para programas específicos, já que o Sistema Único de Saúde (SUS) já assegura assistência universalidade e integralidade da assistência em saúde. Todavia, mantive sempre absoluta convicção do direito das mulheres ao tratamento adequado, humanizado, integral, acessível, para todo e qualquer problema que apresentarem, não apenas na fase do climatério, mas em todas as fases de suas vidas.

E, nesse contexto, e após argumentação de meus Pares, compreendo que, mesmo explicitados em toda nossa legislação, inclusa a Lei





Maior, tais princípios ainda não se tornaram realidade entre nós. Assim, concordo ser necessário reafirmar tais dispositivos em lei autônoma, como disposto na proposição apensa.

Ademais, pondero caber a esta comissão de mérito a análise da propositura sob o prisma dos direitos da mulher. As questões afetas à assistência em saúde, especialmente no que concerne ao SUS, devem ficar a cargo da Comissão de Seguridade Social e Família, a próxima a se manifestar.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.602, de 2019, e de seu apenso, o Projeto de Lei nº 4.574, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2022-6270





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.602, DE 2019

Apensado: PL nº 4.574/2021

Cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Atenção a Mulheres na Menopausa e Climatério.

Parágrafo único. O Programa previsto no **caput** deste artigo oferecerá atendimento público especializado para mulheres no climatério ou menopausa e incluirá:

- I a divulgação de informações para mulheres na menopausa e climatério;
 - II a realização de exames diagnósticos;
- III a disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias;
 - IV o atendimento psicológico;
 - V o acompanhamento por equipe multiprofissional de saúde.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora

2022-6270

